



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

LEI Nº 08/80

SÚMULA ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação / própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo se ao seu titular um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões fixados em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integrem em classes e correspondam a profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º - São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondam a certa e determinada função.

§ 3º - Os cargos de carreira são de provimento; os isolados / são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determina



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 2 -

Art. 6º- Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada / classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso, requisito legal ou especial.

§ 2º - Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes / classes.

§ 3º - É vedado atribuir aos funcionários encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, ressalvados as comissões legais e designações especiais de atribuição do Prefeito .

Art. 7º- Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas.

Art. 8º- Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

Art. 9º- As disposições do presente Estatuto aplicam-se aos / funcionários da Câmara Municipal, observadas as normas constitucionais.

§ 1º - Todos os atos de competência do Prefeito, neste caso, / serão exercidos, privativamente, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo Municipal, para cargos / de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 3º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para os efeitos de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos / cargos do Executivo Municipal.

Art. 10- Os cargos públicos municipais serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos neste / Estatuto.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 3 -

§ 1º - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei.

§ 2º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11- A Câmara Municipal somente poderá admitir funcionário mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e na forma fixada pelos §§ 3º e 4º do artigo 108 da Constituição da República.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, POSSE, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 12 - Compete ao Prefeito prover os cargos públicos municipais ressalvada a competência da Câmara Municipal, quando aos cargos / existentes em seus serviços.

Art. 13- Os cargos públicos municipais serão providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - transferência;
- IV - reintegração;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento.

Art. 14- Só poderá ser investido em cargo público municipal, quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - contar menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter boa conduta;
- VII - gozar de boa saúde e não ter defeito físico incompatível com o exercício do cargo;
- VIII - possuir aptidão para o exercício da função;



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 4 -

IX - ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as /
exceções previstas em lei;

X - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou
regulamento, para determinados cargos ou carreiras.

Art. 15 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Por-
taria, que deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, /
sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

I - o cargo vago, com todos os elementos de identificação, o mo-
tivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em /
que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter da investidura;

III - o fundamento legal bem como a indicação do padrão de venci-/
mento do cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativa-/
mente com outro cargo municipal, quando for o caso.

§ 1º - A prova das condições a que se referem os itens I, II, III
e IX deste artigo não será exigida nos casos dos itens II, IV, V, VI e
VII do artigo 14.

§ 2º - Para inscrição em concurso e posterior nomeação, poderá /
ser dispensado o requisito a que se refere o item III deste artigo ,
quando o candidato for ocupante, há mais de 2 (dois) anos, de cargo /
ou função pública do Município, exceto os de confiança.

§ 3º - A comprovação dos requisitos exigidos no item VII deste /
artigo será feita mediante a inspeção médica, efetuada pelos órgãos /
municipais competentes.

Art. 16- Havendo igualdade de condições entre os candidatos ao
provimento de cargo público do Município, por nomeação, mediante con-
curso, será dada preferência, na ordem seguinte:

I - aos que a ela fizeram jús, por força de expressa determina-/
ção legal;

II - ao que apresentar maior número de pontos atribuídos em virtu-
de dos títulos que possuir.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 17- A nomeação será feita:

I - EM CARÁTER EFETIVO, quando se tratar de cargo de carreira ou
fidelidade.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 5 -

II - EM COMISSÃO, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18- O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito/ ao ESTÁGIO PROBATÓRIO de 2 (dois) anos de exercício ininterrupto, durante o qual apurar-se-á a conveniência ou não de ser confirmada a sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - eficiência;
- III - aptidão;
- IV - disciplina;
- V - assiduidade;
- VI - dedicação ao serviço.

§ 1º - Os chefes de repartição ou serviço, em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, 4 (quatro) meses antes do término deste, informarão reservadamente, ao órgão do Pessoal competente, sobre os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º - Em seguida, o órgão do Pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário.

§ 3º - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias, para aduzir sua defesa.

§ 4º - Julgando o parecer e a defesa, o Prefeito decretará a / exoneração do funcionário, se achar aconselhável; ou o confirmará, se sua decisão for favorável a permanência do mesmo.

Art. 19- A apuração dos requisitos, de que trata o artigo anterior, deverão processar-se de modo que a exoneração do funcionário / possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Parágrafo Único - Findo o estágio, com ou sem pronunciamento o funcionário tornar-se-á estável, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Art. 20- Ficará dispensado do novo estágio probatório o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro / cargo público municipal.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 6 -

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 21- Promoção é o ato pelo qual o funcionário tem acesso , em caráter efetivo, a cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence na sua carreira.

Art. 22- A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de / classe e ao de merecimento, alternadamente.

§ 1º - O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;
- III - assiduidade;
- IV - títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a administração municipal;
- V - trabalhos e obras publicadas.

§ 2º - Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício da classe anterior.

§ 3º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade / na classe, terá preferência, sucessivamente:

- I - o funcionário de maior tempo de serviço municipal;
- II - o de maior tempo de serviço público;
- III - o de maior prole;
- IV-- o mais idoso.

§ 4º - Na apuração do requisito do item III do parágrafo anterior, não serão considerados os filhos maiores e os que exercerem / qualquer atividade remunerada.

§ 5º - Quando marido e mulher forem funcionários municipais, os pontos relativos aos filhos serão computados unicamente para o cabeça do casal. Quando o cabeça do casal for titular de cargo isolado, os encargos de família computar-se-ão em favor do outro cônjuge, se funcionário.

Art. 23- As promoções serão realizadas de doze em doze meses , / havendo vaga.

§ 1º - Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo ano.

§ 2º - Para todos os efeitos, será considerado promovido, o



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 7 -

legal, a promoção que cabia por antiguidade.

§ 3º - Ao funcionário afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Art. 24- Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, provido quem de direito.

§ 1º - Os efeitos desta promoção retroagirão à data que for anulada.

§ 2º - O funcionário, promovido indevidamente, não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Art. 25 - Não concorrerão à promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos, um ano de efetivo exercício na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Parágrafo Único - em nenhum caso será promovido o funcionário em estágio probatório.

Art. 26- É vedado ao funcionário pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo Único - Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 27- As promoções serão processadas por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - As normas para o processamento das promoções serão objeto de regulamento, notadamente quanto aos critérios para promoção por antiguidade, por merecimento e quanto aos recursos.

Art. 28- Só por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29- A transferência, em virtude de readaptação do funcionário, será processada de ofício:

- I - de uma para outra carreira de denominação diversa;
- II - de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro de carreira.

Art. 30- Haverá, ainda, transferência:

- I - de um cargo de carreira para outro de carreira;
- II - de um cargo de carreira para outro isolado, de provimen



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º _____

da mesma natureza.

§ 1º - A transferência, prevista neste artigo só poderá ser feita a pedido do funcionário.

§ 2º - A transferência, a pedido, para cargo de carreira, só poderá ser feita para vaga que tiver de ser provida mediante promoção por merecimento.

Art. 31- somente poderá haver transferência para cargo de igual padrão de vencimento, atendidas, sempre, a conveniência do serviço e a exigência de habilitação profissional.

Art. 32- O interstício para a transferência será de 365 (-) (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

Parágrafo Único - Não poderá ser transferido o funcionário// que se achar em estágio probatório.

Art. 33 - A transferência, por permuta, somente será processada a pedido escrito dos interessados, preenchidos os requisitos exigidos nesta Seção.

SEÇÃO V

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Art. 35- Quando a reintegração resultar de decisão judicial/ serão também ressarcíveis as custas e honorários de advogado.

Art. 36- O pagamento dos prejuízos a que aludem os artigos / 34 e 35, desta Seção, deverá ser liquidado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da reassunção do cargo ou da disponibilidade.

Art. 37 - Será sempre proferida em pedido de reconsideração/ em recurso ou em revisão de processo a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Art. 38 - A reintegração será feita no cargo anteriormente / ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da // transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Art. 39- Não sendo possível a reintegração pela forma prevista no artigo anterior, será o funcionário posto em disponibilidade.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 9 -

Art. 40 - Quando a reintegração for decorrente de decisão judicial, quem houver ocupado o lugar do reintegrado ficará exonerado de ou será reconduzido ao cargo que, anteriormente, ocupava, mas sem direito à indenização.

Art. 41 - Em se tratando de primeira investidura, o ocupante do cargo a que alude o artigo anterior, sendo estável, ficará em disponibilidade.

Art. 42 - Transitada em julgado a sentença que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município em Juízo, representará, imediatamente, ao Prefeito, a fim de ser expedido o título de reintegração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - O funcionário reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando incapaz.

SEÇÃO VI

DA REVERSÃO

Art. 44- Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 45- A reversão, que dependerá sempre de exame médico e existência de cargo vago, far-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único - O funcionário estatutário aposentado pelos cofres públicos do município, não poderá retornar a atividade, excetuando os cargos em Comissão, de livre escolha do Prefeito.

Art. 46 - Respeitada a habilitação profissional, a reversão / far-se-á de preferência, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

§ 1º - A reversão de ofício nunca poderá ser feita para cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento do revertido.

§ 2º - A reversão, a pedido, somente poderá ser feita no mesmo cargo ou em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 47- O funcionário revertido, a pedido, só poderá concorrer à promoção depois de haverem sido promovidos todos os que integravam sua classe, à época da reversão.

Art. 48 - A reversão não dará direito, para nova aposentadoria à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 10 -

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 49 - Aproveitamento é a volta do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 50 - Também poderá ocorrer o aproveitamento compulsório, a juízo e no interesse da Administração, dos funcionários estáveis, / ocupante, em compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo anterior. (AC. 52/69).

Art. 51 - Os funcionários em disponibilidade serão, obrigatoriamente, aproveitados no preenchimento das vagas que se verificarem nos cargos do funcionalismo.

§ 1º - O aproveitamento dar-se-á em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando posto em disponibilidade.

§ 2º - O aproveitamento dependerá sempre de inspeção médica / que prove a capacidade para o exercício do cargo.

§ 3º - Se, dentro dos prazos legais, o funcionário, devidamente notificado por escrito, não tomar posse e não entrar no exercício / do cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com a perda de todos os / direitos de sua anterior situação.

§ 4º - Será aposentado o funcionário em disponibilidade que, / em inspeção médica, for julgado incapaz, ressalvada a readaptação.

Art. 52 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que contar mais tempo de disponibilidade e, em igualdade / de condições, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO II

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53 - Somente haverá substituição remunerada ao impedimento legal e temporário, superior a 30 (trinta) dias, de ocupante de cargo de chefia, de cargo isolado, de função gratificada, ou ainda, de outros que a lei autorizar.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 11 -

Art. 54- A substituição remunerada de cargo de chefia dependerá de expedição de ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O substituto perceberá, durante o tempo em que / exercer o cargo ou função, seus vencimentos cumulativamente com a diferença exixtente entre os do seus cargo efetivo e os do que passou a exercer, ou com a gratificação de função.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo ou a função enquanto durar o impedimento do ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser nesse cargo provido efetivamente.

SEÇÃO II

DA READAPTAÇÃO

Art. 55 - Readaptação é a investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de exame médico.

Art. 56- A readaptação far-se-á:

I- DE OFÍCIO

a) quando se verificarem modificações no estado físico / ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo;

b) quando se comprovar, em processo administrativo, que a capacidade intelectual do funcionário não corresponde às exigências do exercício do cargo;

II- A PEDIDO

- Quando ficar, expressamente, comprovado que:

a) o desvio de função adveio e subsiste por necessidade absoluta de serviço;

b) o desvio dura, pelo menos, há dois anos, sem interrupção na data da vigência deste Estatuto;

c) a atividade foi ou esta sendo exercida de modo permanente;

d) as atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas e não apenas comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

e) o funcionário possui as necessárias aptidões e habili-



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 12 -

Parágrafo único - A readaptação será feita por decreto do Prefeito, sendo que, no caso do item II deste artigo, mediante transformação / do cargo do funcionário, após a sua aprovação em provas de suficiência, para confirmação do desvio funcional e habilitação do funcionário.

Art. 57- A readaptação não acarretará, na hipótese do item I do artigo anterior, diminuição nem aumento de vencimentos ou remuneração e será feita mediante transferência.

Art. 58- somente poderá ser readaptado o funcionário estável.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO OU DA PERMUTA

Art. 59 - A remoção, a pedido ou de ofício, far-se-á:

- I - de um para outro setor, serviço, departamento ou secretaria;
- II - de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria .

§ 1º - A remoção prevista no item I será feita por ato do Prefeito; a prevista no item II por ato do diretor do setor, do serviço, do departamento ou do secretário.

§ 2º - A remoção só poderá ser feita, respeitada a lotação de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 60- O funcionário removido deverá assumir o exercício na repartição para a qual foi designado, dentro do prazo de 5 (cinco), dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo Único - Relativamente ao funcionário em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir na data em que se findarem as férias ou licença.

Art. 61- A permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, respeitados os requisitos da remoção.

SEÇÃO IV

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 62- Função gratificada é a instituída em lei para atender a exigências do chefe e outros que não justifiquem a criação de cargo



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 13 -

Art. 63- O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso do Prefeito.

Art. 64- A gratificação será percebida, cumulativamente, com o vencimento ou remuneração do cargo, de que for titular o gratificado.

Art. 65 - Não perderá a gratificação a que se refere o artigo/ anterior, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, / casamento, licença-prêmio, licenças para tratamento de sua saúde ou a gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

SEÇÃO V

DA LOTAÇÃO E DA RELOTAÇÃO

Art. 66 - Entende-se por lotação, o número de funcionário, de cada carreira e de cargos isolados que devem ter exercício em cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 67 - Relotação é a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra, dependendo sua efetivação de lei.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 68 - A primeira investidura em cargo público dependerá/ de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas ou títulos, salvo os casos estabelecidos em lei.

§ 1º - Respeitar-se-á na habilitação do candidato a ordem de classificação dos aprovados, sendo vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

§ 2º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 69 - Poderá inscrever-se no concurso quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite máximo de idade, previsto neste artigo, será dispensado para candidatos ocupantes de cargos públicos.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 14 -

Art. 70- Encerradas as inscrições, legalmente processadas para o concurso à investidura em qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

Art. 71- Os concursos serão julgados por comissão em que / além dos indicados pelo Prefeito Municipal, seja composto ainda por / um Vereador membro de cada bancada partidária e um membro estranho ao serviço público municipal.

Art. 72- O prazo de validade dos concursos será fixado / no edital respectivo, até o máximo de 2 (dois) anos.

Art. 73- O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito em 90 (noventa) dias, a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 74- Posse é a investidura em cargo público, ou em / função gratificada.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 75- Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso de fiel cumprimento / dos deveres do cargo ou função gratificada.

Art. 76- São competentes para dar posse :

I - O Prefeito, aos diretores de departamento ou de serviços;

II - Os diretores de departamento ou de serviço, aos chefes e demais funcionários a eles subordinados.

Parágrafo Único - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições / legais para a investidura no cargo ou na função gratificada.

Art. 77- A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) / dias contados da publicação do ato ^{de} provimento.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 15 -

§ 2º - O termo inicial de posse para o funcionário em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 78- Se a posse não se verificar dentro do prazo inicial ou de prorrogação, o provimento será tornado sem efeito por ato do Prefeito.

Art. 79- No ato de posse em cargo ou função gratificada, o funcionário apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DA FIANÇA

Art. 80 - O funcionário nomeado para cargo, cujo provimento dependa de fiança, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada :

I - em dinheiro;

II - em títulos da Dívida Pública;

III - em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas/por institutos oficiais ou empresas legalmente autorizadas;

§ 2º - Estão sujeitos à fiança os funcionários que, pela natureza dos cargos que ocupam, são encarregados de pagamento, arrecadação ou guarda de dinheiro público ou depositário de qualquer bem ou valor do Município.

§ 3º - Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4º - O funcionário responsável por alcance ou desvio não ficará isento de responsabilidade administrativa e criminal cabível, ainda que o valor da fiança supere os prejuízos verificados.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO

Art. 81- O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo Único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

- 16 -

Art. 82 - Ao chefe da repartição para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 83- O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da publicação do ato, no caso de reintegração;

II - da data da posse, nos demais casos.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 2º - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo ou dispensado da função.

§ 3º - A promoção não interrompe o exercício, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 4º - O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

Art. 84 - O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Parágrafo Único - O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo, desde que sua lotação o comporte.

Art. 85- Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado.

§ 1º - O afastamento do funcionário de sua repartição / para ter exercício em outra, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto, por prazo certo e para fim determinado, mediante ato do / Prefeito.

§ 2º - Na hipótese de requisição ou disposição, por / parte de Poder Público, o afastamento dependerá de prévia **anunciado** / funcionário, por escrito.

Art. 86 - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento / individual.

Art. 87 - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus / para os cofres públicos, sem autorização ou designação do Prefeito.



Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina

Estado do Paraná

PALÁCIO DOS DOIS PODERES

- 17 -

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º.....

Art. 88- Salvo caso de mandato eletivo e do previsto no artigo seguinte nenhum funcionário poderá permanecer afastado do serviço, ou ausente do Município, por efeito do disposto no artigo anterior, além de 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 89 - Exceto no caso de absoluta conveniência, a juízo do Prefeito, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de 2 (dois) anos consecutivos em missão fora do Município, nem exercer outra, senão depois de decorrido igual período de exercício efetivo no Município, contado da data do regresso.

Art. 90- Será considerado afastado do exercício, até decisão final passada em julgado, o funcionário:

- I - preso em flagrante ou preventivamente;
- II - pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;
- III - denunciado por crime funcional, desde o recebimento da denúncia.

§ 1º - Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento, tendo direito à diferença se a final não for condenado.

§ 2º - No caso de condenação e se não for de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará ele afastado na forma / deste artigo, até o cumprimento total da pena, com direito a um terço do vencimento e vantagens.

Art. 91- Salvo os casos previstos neste Estatuto, o funcionário que interromper o exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será demitido por abandono de cargo, após processo administrativo em que lhe fique assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 92- A vacância de cargo decorrerá de :

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - transferência;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo;
- VII - falecimento.